

municipaes.

Art. 2.º - As attribuições dos encarregados desses Postos serão designadas pelo Prefeito Municipal, até que a Câmara resolva supprimil-os ou installal-os definitivamente.

Art. 3.º - Os encarregados desses Postos perceberão a quantia de cento e cincoenta mil reis mensaes, correndo as despesas por conta de verba especial, que deverá ser ficada no orçamento de 1922.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 18 de Julho de 1921.

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro

Neves, Henrique Rochelle Filho, Ricardo Pinto Cesar, Philippe Winton Cabral de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, João Alves Borria de Toledo.

O Secretario da Câmara - João Sampaio Mattos.

Lei nº 144 - Sobre destruição de formigueiros.

Art. 1.º - É obrigatoria no municipio de Piracicaba a destruição de formigueiros de saúvas em terrenos culti-vados ou incultos.

§ unico. - Nos terrenos incultos, quando fóra das zonas urbana e sub-urbana, só será obrigatoria a destruição dos formigueiros quando estes prejudi-carem ou ameaçarem prejudicar as plantações e pastagens das propriedades vizinhas.

Art. 2.º - Verificada a existencia de formigueiros em qualquer terreno, seja pela denuncia dos fiscaes da Câmara, seja de pessoas interessadas, a Prefeitura intimará o proprietario, arrendatario ou usufructuario do terreno para que façam a sua

extinção.

§ unico. - Si dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da intimação, o formigueiro não for destruido, a Prefeitura mandará extingui-lo, cobrando executivamente do proprietario do terreno todas as despesas feitas, acrescidas da multa de vinte mil reis (20\$000), por formigueiro destruido.

Art. 3.º - A Camara só tomará a responsabilidade das despesas feitas com a destruição de formigueiros quando, nas zonas urbana e sub-urbana e se tratar de proprietario desprovido de recursos.

Art. 4.º - O proprietario em cujo terreno existirem formigueiros e que, por um motivo qualquer, não os possa destruir, deverá comunicar á Prefeitura, pedindo a esta mandar fazer a destruição da praga, mediante depósito da quantia estipulada pelo Prefeito.

Art. 5.º - A verba destinada á destruição de formigueiros no primitivo urbano, passará a ser despendida neste mesmo serviço, mas tão somente na destruição de formigueiros existentes em terrenos municipais e no caso previsto no art. 3.º desta lei.

Art. 6.º - Em caso de accumulo de serviço, devido ás exigencias dos art. 2.º, § unico, e 4.º desta lei, a Prefeitura poderá contractar com terceiros a destruição de formigueiros existentes em terrenos de particulares.

§ unico. - Neste caso as despesas serão pagas com as importancias recebidas dos proprietarios dos terrenos em que tiverem sido destruidos os formigueiros.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 3 de Agosto de 1921

Sebastião Riquiera de Lima, Fernando Feliciano de Costa, Samuel de Castro Nova, João Alves Correia de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe Weston Cabral de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Riquiera. Cu,

João Sampaio Mattos, secretario da Camara, fez o presente registro.

Resolução nº 270 - Autorisa a Prefeitura a augmentar a superficie do cemiterio municipal.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a augmentar a area do cemiterio desta cidade, podendo, para isso, adquirir de Benedicto José Ribeiro o terreno que este possui nos fundos daquelle proprio municipal, medindo vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um metros quadrados - 24.431 m. q.

Art. 2.º - Para essa aquisição, poderá ser despendida até a quantia de sete centos e quinhentos mil reis (7:500.000), fazendo-se para tal fim, as necessarias operações de credito.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 8 de Agosto de 1921

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Fibeliano da Costa, Samuel de Castro Neves, Ricardo Pinto Cesar, João Alves Corrêa de Toledo, Henrique Rochelli Filho, Odilon Ribeiro Nogueira, Philippe Wistin Cabral de Vasconcellos.

O secretario da Camara - João Sampaio Mattos.

Resolução nº 271 - Sobre a doação de uma area de terreno à Santa Casa de Misericordia.

Art. 1.º - A Camara Municipal de Piracicaba cede, a titulo gratuito, à Santa Casa de Misericordia desta cidade, proprietaria do Theatro Santo Estevam, situado no largo do Theatro, uma faixa de terreno, nos fundos do mesmo, correspondente às